



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 281/87

SÚMULA: Autoriza e Executivo Municipal a adquirir terreno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano denominado lote nº OITO (8) da quadra nº OITENTA E DOIS (82) do setor NE (NORDESTE) da planta geral da cidade de Capanema, com a área de 464m² (quatrocentos e sessenta e quatro metros quadrados) de propriedade do Senhor Hêlio José Andrezza, conforme registro nº 1.545/87, com as seguintes dimensões e confrontações:

NORTE: Com o lote nº 09, medindo 29,00 metros

SUL : Com o lote nº 07, medindo 29,00 metros

LESTE: Com o lote nº 02, medindo 16,00 metros

OESTE: Com a Rua Aimorês, medindo 16,00 metros.

Art. 2º - Para ocorrer as despesas com a aquisição do referido imóvel, fica autorizado a abrir ao Orçamento vigente, um Crédito Especial na importância de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados), conforme se especifica a seguir:

0500 SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV.URBANOS

0502 DEPARTAMENTO DE OBRAS

4200 INVERSÕES FINANCEIRAS

4210 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS Cz\$ 50.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários a cobertura do crédito autorizado nesta Lei, decorrerão do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de conformidade com o item I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, ao 01 dia do mes de julho de 1987.


Armandio Guerra